



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EMENDA SUPRESSIVA do artigo 5º, do **Projeto de Lei nº 032/2023** que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1). Fica suprimida a redação original do **artigo 5º, do Projeto de Lei nº 032/2023**, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, e dá outras providências.

2). O **artigo 5º, do Projeto de Lei nº 032/2023**, com a presente emenda supressiva, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. (suprimido por emenda parlamentar supressiva)



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

A **EMENDA SUPRESSIVA** apresentada pela Vereadora ANA MARIA BORGES MESQUITA e demais signatários, tem sua justificativa na medida em que o entendimento compartilhado é no sentido de que a redação original do artigo 5º, do Projeto de Lei em questão, ao prever a isenção de todo e qualquer tributo municipal à concessionária SABESP, durante a vigência da concessão, causará um impacto financeiro desproporcional e injustificado com a renúncia de receita, na medida em que a empresa irá prestar serviços à população cobrando tarifas para tanto, logo também deverá pagar os tributos devidos como qualquer outra empresa ou cidadão.

Com efeito, o artigo em questão prevê a isenção de qualquer tributo municipal para a SABESP e, portanto, poderá acarretar uma falta de arrecadação injustificável e incabível para a atual situação econômico-financeira do Município, considerando a queda de arrecadação e o crescente déficit orçamentário municipal.

Não fosse o bastante, o artigo em análise também descumpre as regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que qualquer concessão de benefícios ou incentivos fiscais dessa natureza (fiscal – tributária e não tributária) deve observar os princípios constitucionais, específicos e gerais sobre o tema, bem assim os requisitos previstos no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Assim sendo, a supressão do artigo específico do Projeto de Lei se faz necessária, na medida em que acaba por atender ao interesse público que é legítimo, qual seja, o de impedir a renúncia de receita da Prefeitura Municipal de Icém.

Por conseguinte, considerando as razões expostas se faz necessária e imprescindível a presente **EMENDA SUPRESSIVA**, nos termos em que é proposta.

Câmara Municipal de Icém, 27 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM ANA MARIA BORGES MESQUITA

Vereadora

Recebi e protocolei em 27/11/23

Protocolo n.º 309 / 2023

Horário 15:05 Responsável

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa